

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2014.

COMUNICAÇÃO N° 480/2014 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência da Dra. Renata Mansur Bacelar, presentes os Auditores Dr. Rodrigo T. Menezes, Dr. Victor R. Domenech, Dr. Arley de Carvalho e Dr. Rafael L. Almeida, Procurador Dr. Vinicius Martins, reuniu-se às 17h25min do dia 04 de novembro de 2014, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 916/2014

1º Denunciado: Friburguense AC (associação)

Tipificação: Art. 243-G § 2º e 3º c/c art. 170 inc. V, VII e IX ambos do CBJD

2º Denunciado: Leandro Alvares Cardoso (atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Friburguense AC x Macaé Esporte FC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 15/10/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. Friburguense AC – OAB/RJ 134610) – Dr. Marcelo Mendes (adv. Macaé Esporte FC – adv. 140892)

Auditor Relator: Dr. Rafael L. Almeida

Testemunha da Procuradoria: José Waldson de Matos Modesto (árbitro), portador da carteira de identidade nº 20.568.175-2 expedida pelo Detran/RJ

Perguntas do Presidente:

“Alega o depoente que aos 07(sete) minutos do 2º tempo, teve notícia pelo 4º árbitro de que teria vindo por parte da torcida do Friburguense a seguinte expressão: “macaco quer banana”, nesse momento estava com a posse de bola o Sr. Bruno Alves de Souza da equipe do Macaé, o depoente então tomou as providências de informar ao delegado da

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577

partida, aos policias e aos dirigentes do clube, o ocorrido para que providências fossem tomadas no sentido de identificação do torcedor que supostamente proferiu as palavras mencionadas; acrescentou ainda que até o término da partida, não recebeu qualquer notícia de que teria sido identificado o torcedor ou torcedora; indagado pelo Auditor Dr. Victor Domench quem teria de fato ouvido a expressão mencionada acrescentou o árbitro que teria sido o delegado da partida, o 4º árbitro e na forma descrita na súmula também os componentes do banco de reserva da equipe do Macaé; indagado pelo auditor Dr. Arley de Carvalho a localização onde o atleta se encontrava quando o 4º árbitro ouviu as palavras proferidas, respondeu o depoente que centralizado entre o banco de reservas; indagou o Auditor Dr. Rodrigo Menezes, se tinha conhecimento o depoente acerca de algum registro de ocorrência na delegacia sobre os fatos narrados, respondeu que não.”

Perguntas da Defesa

“Indagou a defesa se o depoente poderia precisar aproximadamente a distância entre ele, depoente e o atleta ofendido, respondeu o depoente que estava distante, pois estava voltando do outro lado do campo, podendo o 4º árbitro precisar melhor à distância, entre a torcida e o atleta; acrescentou que o 4º árbitro e o delegado foram às pessoas que lhe narraram os fatos ocorridos.”

Testemunha da Procuradoria: Wandemberg de Araújo Farias Alves (4º árbitro), portador da carteira de identidade nº 03405394691 expedida Pelo Detran/RJ

Perguntas do Presidente:

“Alega o depoente que aos 07(sete) minutos do segundo tempo, no momento em que o atleta que não se recorda o nome, da equipe do Macaé foi bater uma lateral, estava o depoente atrás do atleta e pode ouvir vindo da torcida do Friburguense a expressão descrita na súmula de jogo, imediatamente tomou a providência de comunicar ao árbitro da partida que lhe solicitou que este pudesse falar com o delegado e os dirigentes do Friburguense e a polícia para que as providências de praxe fossem tomadas; indagado o depoente pela D. Procuradoria se estava próxima à torcida do Friburguense respondeu que estava a uns dez metros e, portanto próximo; indagado pela procuradoria se alguns atletas do Friburguense teriam negado esse fato respondeu que não; indagado se estava de costa para torcida respondeu que sim e que em sua opinião teriam as palavras sido proferidas ao atleta da equipe do Macaé, que estava com a posse de bola no momento; acrescentou o depoente que apenas ouviu o grito, mas que não identificou quem teria gritado e que não houve nenhuma balbúrdia que ele possa ter percebido após o fato na torcida; indagado qual foi a razão do atleta após ter ouvido as palavras, o depoente respondeu que o atleta continuou jogando; acrescentou o depoente quando indagado pela Presidente se

teria o atleta se sentido ofendido na sua ótica respondeu que achava que sim e que ao ser indagado sobre se teria havido revide respondeu o depoente que não, acrescentando que continuou o atleta jogando normalmente.”

Perguntas da defesa:

“Perguntou a defesa se o depoente teria certeza absoluta de que a palavra proferida pela torcida do Friburguense teria sido especificamente para o atleta do Macaé, respondeu o 4º árbitro que sim; ao ser indagado qual foi a sua razão quando ouviu a expressão narrada na denúncia respondeu que agiu normalmente mantendo a calma; ao ser indagado da proximidade de alguém na grade que separa a arquibancada do campo respondeu que não havia ninguém perdurado mais próximo sim; ao ser indagado se foi tomado alguma atitude com relação aos dirigentes, delegado e policias da partida, respondeu que sim; ao ser indagado se o delegado ouviu a expressão descrita na súmula respondeu que não, pois este não estava próximo; respondeu que no momento da suposta ofensa haviam outros jogadores do Friburguense próximo ao depoente; respondeu o depoente ao ser indagado se haviam jogadores da raça afro descendentes próximo ao suposto ofendido respondeu que sim, das duas equipes.”

Resultado: Deferida pelo Relator a juntada de prova documental e apresentação de prova de vídeo do Friburguense AC. Requerida pela Procuradoria a defesa do Macaé Esporte FC que o Sr. José Eduardo Siqueira, portador da carteira de identidade no. 00158498702 expedida pelo Detran/RJ, fosse ouvido apenas como informante, não sendo o seu depoimento redigido a termo.

Por maioria de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quanto à imputação do art. 243-G § 2º e 3º do CBJD e ainda por maioria de votos, aplicada a perda de 02(dois) mandos de campo, quanto à imputação do art. 170 aplicando-se somente o inciso VII, do CBJD. Voto divergente da Dra. Renata Mansur que aplicava multa de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), quanto à imputação do art. 243-G § 1º afastando-se os § 2º e 3º do CBJD e requerendo a extração de peças dos autos para envio ao Ministério Público por crime de racismo.

Requerida a lavratura de acordão pela defesa do Macaé Esporte FC e pela D. Procuradoria.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento das penas pecuniárias a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 917/2014

Denunciado: Felipe Carlos da Silva (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: Boavista SC x Macaé Esporte FC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 15/10/2014

Representante legal do denunciado: Nomeado pela Presidente advogado dativo Dr. Ladislau C. Sousa Neto - OAB/RJ 179919

Auditor Relator: Dr. Victor R. Domenech

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

4) Processo: nº 918/2014

1º)Denunciado: Liga Cabofriense de Desportos (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º)Denunciado: AA Portuguesa (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Liga Cabofriense de Desportos x AA Portuguesa

Categoria: Campeonato Feminino Adulto

Data jogo: 12/10/2014

Representante legal do denunciado: Nomeado pela Presidente advogado dativo Dr. Ladislau C. Sousa Neto - OAB/RJ 179919

Auditor Relator: Dr. Rodrigo T. Menezes

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 29(vinte e nove) minutos, totalizando R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 13(treze) minutos, totalizando R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento das penas pecuniárias a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 919/2014

1º)Denunciado: América FC (associação)

Tipificação: Art. 213 III do CBJD

2º)Denunciado: Paulo Renato Moreira Silva Coelho (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: América FC x Bangu AC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 15/10/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (adv. América FC) – Dra. Ester Freitas (adv. COAF)

Auditor Relator: Dr. Arley de Carvalho

Depoimento pessoal: Paulo Renato Moreira Silva Coelho (árbitro, portador da carteira de identidade 040102 expedida pelo CFEF/RJ

Perguntas da Presidente:

“Alega o depoente que foi atirado um artefato explosivo aos 14(quatorze) minutos de jogo, entre o banco de reserva da equipe mandante e o árbitro assistente; acrescentou que foi solicitado reforço policial e que foi apreendido um menor; aduziu que este fato não causou prejuízo ao evento; ao término do primeiro tempo aduz o deponente que uma pessoa uniformizada como membro da comissão técnica do Bangu AC, supostamente identificado como terminador de goleiro, adentrou ao campo questionando as decisões da arbitragem no primeiro tempo, apenas com gestos; acrescentou que não teve como expulsa-lo, pois estava treinando goleiros e, portanto não consta na relação de jogo, o que impediu o depoente que o expulsasse, fato inclusive impeditivo de sua identificação. Não obstante isso, logo em seguida ele se retirou de campo; indagaram os Drs. Rodrigo Menezes e Arley de Carvalho quantas pessoas são autorizadas da comissão técnica a permanecerem no banco de reserva, respondeu que são quatro: treinador, preparador físico, médico e fisioterapeuta.”

Testemunha de Defesa do América FC: Robson dos Santos Batalha, coordenador chefe de segurança, portador da carteira de identidade no. 04987238-5 exp. Detran/RJ

Perguntas do Presidente:

“Arrolado como testemunha de defesa o chefe de segurança alegou que houve uma tremenda confusão no intervalo da partida, pois existiam muitas pessoas no local, e no momento em que o árbitro acionou a segurança para identificação do causador do dano o depoente alega que não conseguiu identificar quem atirou o explosivo; que caiu no gramado e não no campo. No entanto, após o término da partida conseguiu identificar o “infrator” por denúncia da própria torcida, acrescenta que abordou o rapaz que se tratava de um menor de idade franzino e que tomou a providência de informar a administração do estádio os dados do referido menor; acrescentou que não o conduziu para a delegacia, pois se tratava de um menor e em face da confusão reinante no final do jogo, tendo inclusive que se preocupar com escolta de torcedores e equipe técnica do Bangu AC.”

Perguntas da Defesa:

“Perguntou a defesa por quem é feita a revista dos torcedores, respondeu o depoente que é feita por amostragem pela polícia militar responsável por este encargo.”

Resultado: Com relação ao árbitro Paulo Renato Moreira da Silva, requereu a D. Procuradoria a absolvição, tendo em vista que não podendo expulsar as pessoas que não fazem parte da relação de jogo, constituiu inexigibilidade de conduta diversa do árbitro, expulsar quem não faz parte do rol de pessoas a serem expulsas da partida.

Requeru a 2^a Comissão que fosse expedido ofício a FFERJ para indicar quem era o preparador de goleiros na data da partida 15/10/2014 entre América FC x Bangu AC da Copa Rio de Profissional e informar a D. Procuradoria o nome do cidadão identificado, afim que tome as providências cabíveis.

Por maioria de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), quanto à imputação do art. 213 III do CBJD. Votos divergentes do Dr. Rafael Almeida e Dra. Renata Mansur que absolviam o denunciado.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento das penas pecuniárias a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 920/2014

1º) Denunciado: São Gonçalo FC (associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

2º) Denunciado: EC Nova Cidade (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: São Gonçalo FC x EC Nova Cidade

Categoria: Série C – Sub 20

Data jogo: 15/10/2014

Representante legal do denunciado: Nomeado pela Presidente advogado dativo Dr. Ladislau C. Sousa Neto - OAB/RJ 179919

Auditor Relator: Dr. Rafael L. Almeida

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 12(doze) minutos, totalizando R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento das penas pecuniárias a contar da data da publicação.

07) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

08) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

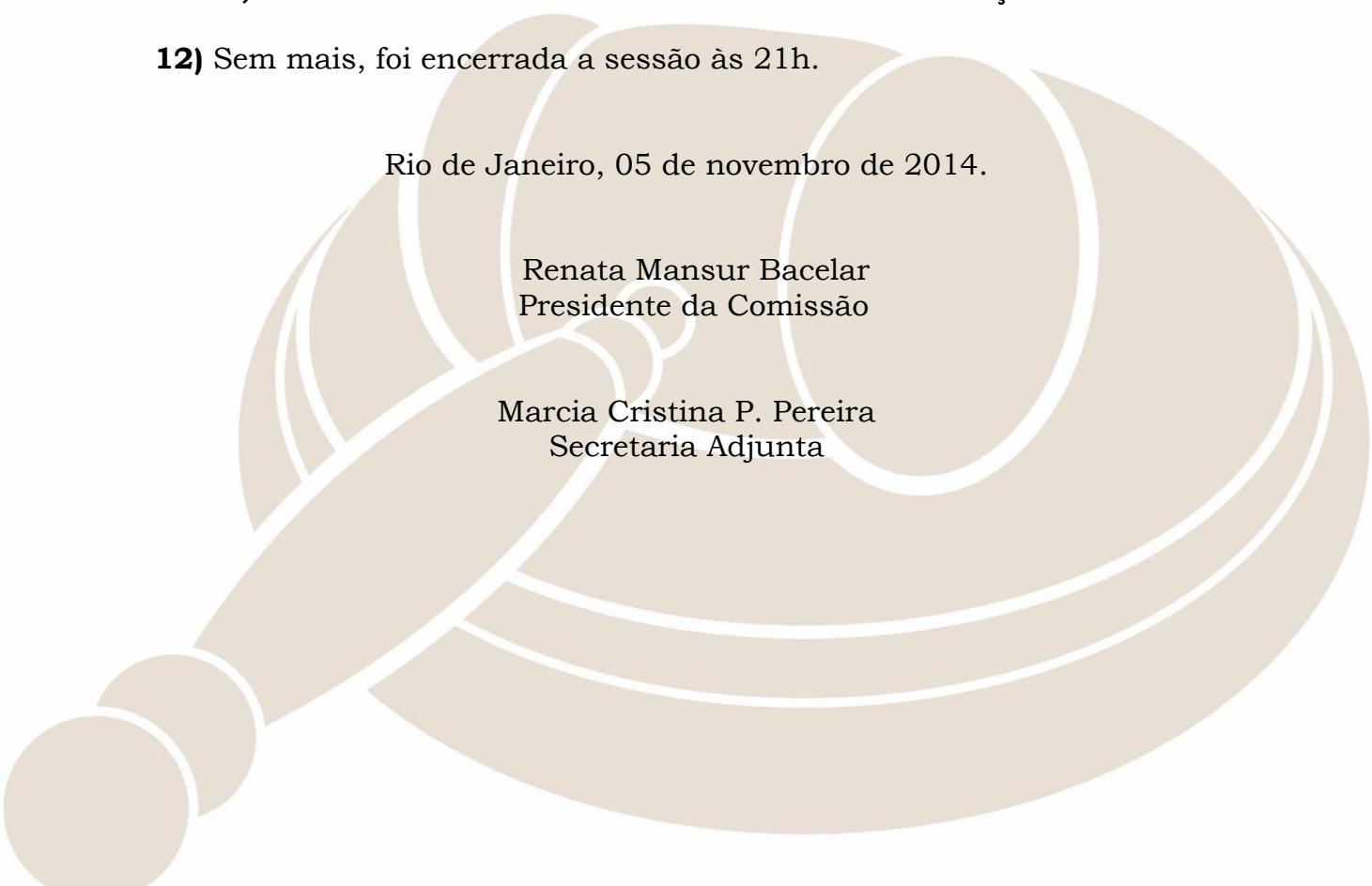
09) O Procurador se manifestou em todos os processos

10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 21h.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2014.

A large, stylized graphic of a gavel is positioned on the left side of the page. It is rendered in a light beige color and has a three-dimensional, blocky appearance. The head of the gavel is on the left, and the handle extends towards the bottom left. To the right of the gavel, there is a large, light beige circular area with concentric lines, resembling a seal or a章 (Seal). Inside this circle, the names and titles of the signatories are listed.

Renata Mansur Bacelar
Presidente da Comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretaria Adjunta